

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

A Mesa Diretora encaminha para análise e aprovação o Projeto de Resolução nº 01/2022 que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução nº 263, de 22 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências".


O Regimento Interno da Câmara de Vereadores é uma compilação das normas de funcionamento da Casa Legislativa, normatizando as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas do Legislativo de São Gabriel do Oeste, assim como de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia e organização interna.

Neste sentido, o presente Projeto de Resolução é apresentado em razão da necessidade de alterar, modificar, suprimir e acrescentar diversos artigos da Resolução nº 263, de 2015, para adequar as normas e necessidades desta Casa Legislativa

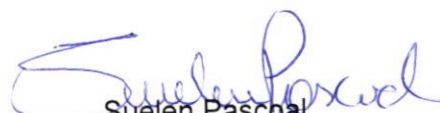
Para tanto, solicitamos aos vereadores a análise para posterior aprovação do referido Projeto de Resolução.

São Gabriel do Oeste - MS, 02 de junho de 2022.

Fernando Rocha
Presidente


Geraldo Rolim
Vice Presidente


Kalícia de Brito
1ª Secretária


Suelen Pascoal
2ª Secretária



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Autor: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS
Correspondência recebida em
3/6/2022 as 15h13min
Para inclusão na sessão do dia
7/6/2022 Prot. N. 120
Setor Legislativo

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução nº 263, de 22 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências".

Art. 1º Os Incisos IV e V do Art. 38 passam a vigor com a seguinte redação:

IV - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada vereador, onde constem os dados referentes ao conteúdo das declarações obrigatórias que trata o Art. 201 deste Regimento;

V - receber e arquivar as declarações de que trata o Art. 201 deste Regimento.

Art. 2º O inciso I, do §1º, do Art. 88 passa a vigor com a seguinte redação:

I - Inclusão, pelo autor, de proposição oral ou escrita, desde que justificada a urgência.

a) Considera-se motivo de urgência a necessidade de inclusão de matéria cujo andamento torne inútil a inclusão posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

Art. 3º O §1º do Art. 95 passa a vigor com a seguinte redação:

§1º As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à secretaria no prazo de quarenta e oito horas dos dias úteis anteriores à próxima Sessão Ordinária, para inclusão no expediente, salvo o disposto nos §3º e §4º do Art. 86.

Art. 4º Ficam acrescidos os § 4º, 5º e 6º ao Art. 95 com as seguintes redações:

§ 4º Não pode ser apresentada proposição sobre o mesmo assunto durante a sessão legislativa.

§5º No caso de ser apresentada proposição sobre o mesmo assunto, será considerada a primeira protocolizada no setor legislativo.

§6º As proposições devem ser devidamente justificadas.